



CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 09/09/2025

Ata(s) n.º 37 e 38

Marcelo Benício
SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI Nº 32/2025

PROTÓCOLO Nº 74/2025

Data 18/08/2025 Horas 14:42

Julia Silva de Paula
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Ratifica Contrato de Adesão e Rateio firmado entre o Município de Arapuã, Estado do Paraná, e o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, autoriza filiação do Município de Arapuã/PR, e dá outras providências.

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Arapuã**, Estado do Paraná, autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, ratificando, em todos os seus termos, o **Contrato de Adesão e Rateio** adiante celebrado.

§ 1º O **Consórcio** previsto no *caput* deste artigo tem como finalidade cumprir o estatuído na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no que couber, e regulamentar a contribuição financeira dos **Municípios** integrantes e os que vierem a aderir ao **CIRAU**, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos **Municípios** contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo **CIRAU** durante este exercício.

§ 2º A presente ratificação do **Contrato de Adesão e Rateio**, parte integrante desta Lei, converte-se em **Contrato de Consórcio**.

§ 3º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a Portaria STN/SOF nº 274/2016 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congêneres junto ao Consórcio CIRAU, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O valor a que se refere o presente artigo, e que será repassado pelo Município de Arapuã/PR ao Consórcio CIRAU, a título de rateio das despesas do Consórcio, corresponderá a contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município conta com 3.573 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 1.058,10 (um mil e cinquenta e oito reais e dez centavos) mensais, os quais deverão ter aprovação do Poder Legislativo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta **Lei**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

Art. 5º O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio CIRAU, previstas nesta Lei, serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 6º Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco (18/08/2025).

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal